www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 30 de março de 2026 | Edição nº 2613B | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6885, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o uso de parte de área pública situada na Rua Karl Kiel Block , "Bosque João Guilherme Campos" para a instalação de um bicicletário.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

CONSIDERANDO mais, o que consta no procedimento administrativo nº 1122/2026;

CONSIDERANDO as manifestações das Secretarias competentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, à empresa K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., de parte da área pública situada no Bosque João Guilherme Martins, localizado na Rua Karl Kiel Block, destinada exclusivamente à instalação e manutenção de um bicicletário de uso público, com a metragem de aproximadamente 50,00 m², identificada no croqui anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As condições de uso serão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, que integra este Decreto, pelo prazo de 02 (dois) ano contados da assinatura do citado Termo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 30 de março de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 30 de março de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ALBERTO FINAMORE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 43 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a empresa K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.726.310/0001-45, com sede à Rua Karl Kiel Block, nº 1033 – Residencial Burch – Louveira, SP, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por .....(qualificação), utilize à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte da área pública com a metragem de aproximadamente 50,00 m², situada no Bosque João Guilherme Martins, localizado na Rua Karl Kiel Block, defronte ao estabelecimento da PERMISSIONÁRIA, destinada exclusivamente à instalação e manutenção de um bicicletário de uso público., identificada no croqui anexo, que faz parte integrante deste Termo.

1.2. O bicicletário será composto de 07(sete) paraciclos; 1(um) totem de manutenção com calibrador e chaves e 1(um) totem informativo.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para a instalação do bicicletário, responsabilizando-se integralmente pelos custos de fabricação e instalação dos equipamentos, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo atender o padrão dos suportes do mobiliário urbano de Louveira de modo a não descaracterizar o patrimônio.

2.2. A PERMISSIONÁRIA se obriga a assumir total responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da instalação ou do uso do bicicletário.

2.3. A PERMISSIONÁRIA se obriga a apresentar projeto técnico, compreendendo planta com a localização exata, fotos do local e especificações dos suportes (paraciclos), no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, previamente à instalação do equipamento.

2.4. A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

2.5. Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSIONÁRIA, exceto se previamente autorizado pela PERMITENTE.

2.6. A PERMISSIONÁRIA compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

2.7. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local e os equipamentos, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene e segurança responsabilizando-se pelas exigências do Poder

Público a que der causa.

2.8. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a cumprir os encargos decorrentes desta permissão, sob pena de imediata revogação.

2.9. Fica a PERMISSIONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E ACESSO PÚBLICO

3.1.O bicicletário a ser instalado na área pública, às expensas da PERMISSIONÁRIA, deverá ser de uso público e gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou valor dos usuários.

3.2. É expressamente proibida a restrição de acesso a qualquer cidadão, garantindo-se o uso democrático do espaço do Bosque.

CLÁUSULA IV – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSIONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

CLÁUSULA V – BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas além daquelas descritas na Cláusula II, serão submetidas pela PERMISSIONÁRIA à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da outorga de permissão é de 02(dois) anos contados a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado, a critério da Administração.

CLÁUSULA VII – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso é outorgada em caráter precário e gratuito podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSIONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS

A PERMISSIONÁRIA está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre as atividades.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

CLÁUSULA X- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, de de 2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito

K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

.....